



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1663 /2.000

DATA 03 / 05 /2.000

"Dispõe sobre isenção de ISSQN para o Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/TO e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Tendo em vista tratar-se de instituição prestadora de serviço sem fins lecrativos, fica isento do pagamento do Imposto Sobre serviço de Qualquer Natureza - ESSQN, o Serviço de Apoio a Micro e pequenos Empresas - SEBRAE/TO, a partir desta data.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos três dias do mês de maio do ano de 2.000.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. as Fls. 129 Lv. 11

